

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52 816, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Altera disposições de Decreto n.º 52.560, de 12 de novembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, mantido o seu parágrafo único, e o artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto n.º 52560, de 12 de novembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — A conta de que trata o § 2.º do artigo anterior será movimentada pelo Administrador do Palácio, em conjunto com o seu imediato na hierarquia dos funcionários daquele estabelecimento e os seus fundos somente poderão ser empregados no custeio das despesas de manutenção, conservação, preservação e restauração daquele prédio e dos móveis, aliaças e objetos de arte ou de simples decoração, que o guarnecem, da renovação destes, bem assim do pagamento da retribuição aos monitores a que se refere o § 4.º do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 6.º — O serviço de fiscalização e vigilância dos visitantes será executado pelo contingente da Polícia Militar, incumbido da guarda do Palácio.

Parágrafo único — Nos dias de visita os policiais em serviço trajarão o seu uniforme de gala especial».

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 3.º do Decreto n.º 52.560, de 12 de novembro de 1970, o seguinte parágrafo 4.º:

«§ 4.º — As visitas serão feitas em pequenos grupos acompanhados por monitores, que farão explanações sobre a decoração das dependências características e valor artístico das peças expostas».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 52.560 de 12 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52 817, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Aprva alteração das bases de tarifas de bagagens e encomendas vigentes nas Estradas de Ferro de Administração do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas na folha que com este baixa, rubricada pelo Secretário dos Transportes novas bases de tarifas de bagagens e encomendas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara S.A., Estrada de Ferro São Paulo e Minas S.A. e Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 18 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL,

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 18 de outubro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 52.817, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Bases para o cálculo das tarifas:

- 1 — Cr\$ 0,00054-kg x km
- 2 — Mínimo de 100 km por Estrada
- 3 — Arredondamentos de distância: — De 50 em 50 km
- 4 — Mínimo de peso: — 10 kg
- 5 — Arredondamento de peso: — De 10 em 10 km
- 6 — Mínimo de frete: — Cr\$ 5,00

ÓRGÃO: Superintendência de Água e Esgotos da Capital

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Sector	Categoria de Programação		
91	34	51.01	Distribuição de Água	3.368.744

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
CÓDIGO	EMENTA	TOTAL	91.34.51.01	91.34.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	18.868.000	17.069.000	1.799.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	16.568.000	14.769.000	1.799.000
3.1.1.0	Pessoal	6.568.000	4.769.000	1.799.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	6.568.000	4.769.000	1.799.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	5.267.000	3.795.000	1.472.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	161.000	154.000	7.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	1.140.000	820.000	320.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	10.000.000	10.000.000	—
3.1.4.1	Encargos Gerais	10.000.000	10.000.000	—
3.2.0.0	Transferências Correntes	2.300.000	2.300.000	—
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.600.000	1.600.000	—
3.2.3.1	Inativos	1.600.000	1.600.000	—
3.2.4.0	Juros	700.000	700.000	—
3.2.4.2	Juros de Empréstimos	700.000	700.000	—
3.2.4.2.01	Empréstimos Internos	700.000	700.000	—
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	500.000	400.000	100.000
4.1.0.0	Investimentos	500.000	400.000	100.000
4.1.4.0	Material Permanente	500.000	400.000	100.000
	TOTAL	19.368.000	17.469.000	1.899.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reuuzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Constitui Grupo de Trabalho destinado à análise jurídica, econômica e financeira das alienações de imóveis do Instituto de Café do Estado de São Paulo, previstas no Decreto-Lei n.º 93, de 9 de junho de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho, que funcionará na Secretaria da Fazenda, integrado por servidores da mesma Secretaria, do Instituto de Café do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça e da Secretaria da Agricultura, com a finalidade de analisar os aspectos jurídico, econômico e financeiro ligados às alienações de imóveis do Instituto de Café do Estado de São Paulo, previstas no Decreto-Lei n.º 93, de 9 de junho de 1969, devendo o referido Grupo pronunciar-se, de modo conclusivo, em cada hipótese constante do citado diploma, de maneira a propiciar, às autoridades superiores decisão definitiva sobre a matéria.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será integrado pelos senhores Moyses Cardelli, da Secretaria da Fazenda, na qualidade de Coordenador, Waldomiro Belmudes, da Secretaria da Agricultura, Augusto Amaral, do Instituto de Café do Estado de São Paulo e Dr. Iracy Francisco Tucci, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 18 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL,

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Altera o decreto de 16 de novembro de 1970, que dispõe sobre delegação de competência na Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 22 de abril de 1969, e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea «d», do inciso IV, do artigo 9.º, do decreto de 16 de novembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

«d) dar exercício e conceder prorrogação do prazo correspondente».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da

Reforma Administrativa

Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 19.368.000,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Código: 15.55